

## VOTO - VOGAL

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Acompanho o eminente Ministro Dias Toffoli, Relator. Entendo, no entanto, pertinente ressaltar que não adiro ao voto de Sua Excelência no ponto em que, em *obiter dictum*, examina a reação legislativa à decisão desta Suprema Corte na ADI 4.983/CE.

A minha ressalva ampara-se, conforme sustentei na ADI 2.797/DF, em dois fundamentos: (i) consoante a jurisprudência desta Suprema Corte, o efeito vinculante emanado das decisões exaradas em controle concentrado não alcançam a função legislativa do Estado (Rcl 2.617-AgR/MG, Rel. Min. Cezar Peluso, Tribunal Pleno, j. 23.2.2005, DJ 20.5.2005, *v.g.*); (ii) esta Corte jamais pode olvidar que a tarefa de interpretar a constituição é inafastável da abertura procedimental, de modo que o papel institucional do Supremo Tribunal Federal deve estar aberto não somente às mudanças legislativas, mas, sobretudo, ao modo pelo qual essa legislação deve ser interpretada à luz de inovações ou alterações sociais, históricas e culturais, sendo, pois, dever desta Corte averiguar mais detidamente qual o sentido que as normas impugnadas assumem no contexto contemporâneo em que se inserem.

Com essas considerações, acompanho o eminente Ministro Dias Toffoli, Relator.

**É como voto.**